

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

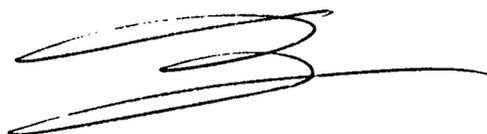
PROCESSO Nº : 10830.004744/94-29  
SESSÃO DE : 25 de junho de 1998.  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.778  
RECURSO Nº : 119.076  
RECORRENTE : RIO NEGRO INDÚSTRIA, COM., IMP. E EXP. LTDA  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP.

Comprovado nos documentos acostados ao processo, que o veículo HI-TOPIC AM 715 A SLX se classifica no código 8702.10.00 da Tarifa Externa do Mercosul (TEC), e no código TIPI 8702.10.9900.  
**RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de junho de 1998.



**MOACYR ELOY DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial  
da Fazenda Nacional

Em...../...../.....

24 AGO 1998

  
LUCIANA CORÊZ RORIZ GNTES  
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros :CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, JORGE CLÍMACO VIEIRA (SUPLENTE) e MÁRIO RODRIGUES MORENO. Ausente o Conselheiro: JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

RECURSO Nº : 119.076  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.778  
RECORRENTE : RIO NEGRO INDÚSTRIA E COM. IMP. E EXP. LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP  
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

## RELATÓRIO

Recorre a este Conselho a empresa em epígrafe de decisão da autoridade monocrática, mantendo Auto de Infração nº 28/93, lavrado por ter a importadora pretendido enquadrar os veículos HI-TOPIC, produzidos pela ASIA MOTORS CO. INC., na posição TAB/SH 8702.10.9900, com redução da alíquota de IPI para 0%, face a aplicação da Nota Complementar NC 87/7 da TAB, fato não admitido pela fiscalização. Essa NC é dirigida aos veículos classificáveis como micro-ônibus e com capacidade de 15 a 20 passageiros.

Na sua defesa, entre outros argumentos a requerente junta o Parecer COSIT (DINOM) nº 279/95 e Laudo de Técnico Certificante registrado na repartição de autuação.

O referido Parecer COSIT conclui que o veículo fabricado por ASIA MOTORS da Coreia do Sul, modelo HI-TOPIC AM 715 A SLX se classifica no Código 8702.10.00 da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL, e no código 8702.10.9900 da TIPI, e que é um micro-ônibus com capacidade de 15 passageiros, excluindo o motorista.

O Laudo Técnico, também classificou o veículo como micro-ônibus, em virtude da sua capacidade para transporte de 16 passageiros incluindo o motorista.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.076  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.778

VOTO

Face ao Laudo do Técnico acostado no Processo, e ao Parecer COSIT (DINOM) nº 279/95, os veículos importados se colocam dentro das exigências da NC 87/7, com classificação na Posição TAB/SH 8702.10.9900.

Isto posto, dou provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1998.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR

